

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para indicação de Comissão Avaliadora de Teses e Dissertações no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCF-Unicamp

Considerando a Deliberação CPG nº 37/2020 e a necessidade de orientar sobre a indicação de Comissão Examinadora de Teses e Dissertações no âmbito do programa de Pós-Graduação da FCF/UNICAMP, com principal objetivo a constituição de bancas do mais alto nível acadêmico e procurando constituir as bancas evitando conflitos de interesse que possam prejudicar o julgamento isento dos trabalhos, a Comissão de Pós-Graduação resolve:

Artigo 1º - Não pode haver conflitos de interesses manifestos ou potenciais nas bancas de qualificação e defesa (ex.: situações hierárquicas vinculadas ao orientador ou orientando, vínculos de colaborações com o orientador ou orientando no trabalho da dissertação/ tese).

Artigo 2º - Considera-se membro interno a UNICAMP:

I - Todo aquele profissional com vínculo atual com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo (exemplo: aluno, docente, funcionário da FCF ou outra unidade, professor colaborador voluntário, pesquisador colaborador voluntário, pesquisador de pós doutorado, etc.);

II - Todo aquele profissional que teve vínculo com a Universidade, independentemente do tipo de vínculo, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único - Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetido à aprovação pela Comissão do Programa.

Artigo 3º - Os membros externos à UNICAMP devem ser:

I - Professores vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou



---

II - Doutor com produção acadêmica similar à exigida para credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em questão.

Parágrafo único - Situação de excepcionalidade deve ser justificada pelo solicitante e submetido à aprovação pela Comissão do Programa.

Artigo 4º - A forma de tramitação do documento que trata da indicação da banca é:

I - Cabe ao orientador sugerir o nome dos membros internos e externos.

II - Cabe à Comissão do Programa definir a composição final da banca a partir dos nomes sugeridos pelo orientador ou acrescentar outros nomes não sugeridos que julgar apropriado.

III - Cabe à Comissão de Pós-Graduação homologar a composição final da banca.

ANEXO: INFORMAÇÃO CCPG/003/2015 – trata do princípio da impessoalidade

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 06 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Jörg Kobarg  
Presidente  
Comissão de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Farmacêuticas



INFORMAÇÃO CCPG/003/2015

Substitui Informação CCPG/001/2013

Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, a CCPG, em sua reunião de 02/12/2015, aprovou as seguintes orientações:

**Art. 1º** Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pós-graduando (orientado).

**Art. 2º** É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

**Art. 3º** Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

**Art. 4º** Não há impedimento para que cônjuges, bem como ascendente e descendente em qualquer grau ou colateral se constituam nas figuras de Orientador(a) e Coorientador(a) desde que somente um deles participe das Comissões Examinadoras.

**Art. 5º** É vedada a indicação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta informação às Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Teses de Doutorado e às Comissões Examinadoras de Qualificação.

**Art. 7º** Esta Informação entrará em vigor a partir de 02/12/2015, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Informação CCPG 001/2013.

**Profa. Dra. Rachel Meneguello**  
Presidente  
Comissão Central de Pós-Graduação  
CCPG-PRPG

## RELAÇÕES DE PARENTESCO

<b>Parentes Consanguíneos</b>	<b>Parentes por Afinidade</b>
<b>1º Grau</b>	<b>1º Grau</b>
Pai, Padrasto	Pai, Padrasto do Cônjuge (Sogro)
Mãe, Madrasta	Mãe, Madrasta do Cônjuge (Sogra)
Filho, Filha	Filho, Filha do Cônjuge (Enteado, enteada)
	Genro, Nora
<b>2º Grau</b>	<b>2º Grau</b>
Avô	Avô do Cônjuge
Avó	Avó do Cônjuge
Neto, Neta	Neto, Neta do Cônjuge
Irmão, Irmã	Irmão, Irmã do Cônjuge (Cunhado, Cunhada)
Cunhado, Cunhada	
<b>3º Grau</b>	<b>3º Grau</b>
Bisavô	Bisavô do Cônjuge
Bisavó	Bisavó do Cônjuge
Bisneto, Bisneta	Bisneto, Bisneta do Cônjuge
Tio, Tia	
Sobrinho, Sobrinha	
Primo, Prima	